



Consultório Urbanístico

Rui Rompante

Associado da Pares Advogados
rr@paresadvogados.com

O bar instalado no prédio ao lado do meu produz níveis de barulho significativos. O que poderei fazer para resolver este problema?
(Fernando Vaz)

Nos termos do Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro) a exploração/funcionamento do bar enquadra-se no conceito de “atividade ruidosa permanente”. Competindo às câmaras municipais e à polícia municipal fiscalizarem o cumprimento das normas previstas do referido Regulamento, consideramos que a reação adequada perante a produção de ruído suscetível de incomodar o bem-estar e repouso passará por chamar a polícia municipal e denunciar a situação. Em regra, após a denúncia, os serviços técnicos do município realizam medições acústicas, na habitação do reclamante, para verificação da conformidade do ruído produzido com os limites fixados no Regulamento Geral do Ruído. Os limites de incomodidade permitidos variam consoante o período (diurno – das 7 às 20h; período do entardecer – das 20h às 23h; e período noturno – das 23h às 7h). Caso se conclua pelo não cumprimento desses limites de incomodidade, é instaurado pela câmara municipal um processo de contraordenação. A par da eventual aplicação de uma coima, a entidade responsável pela fonte de ruído é notificada pela câmara para implementar medidas de controlo dos níveis sonoros emitidos, por forma a garantir o cumprimento do estipulado no Regulamento Geral do Ruído, sob pena de crime de desobediência.